Est. Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

a Ofer. F

L E I Nº 62

Súmula: Dispõe sobre o Quadro do pessoal extranumerário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica em vigôr, a partir de 1º de Julho do corrente ano, o seguinte quadro do pessoal extranumerario da Prefeitura Municipal de Arapongas:

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Contencioso

1 Advogado.....Referencia XI

Agencias Arrecadadoras

3 Trabalhadores.....Referencia II
3 Trabalhadores.....Referencia I

SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS

Demiterio Municipal

1 Zelador.....Referencia III
1 Trabalhador.....Referencia I

Limpeza publica e particular

1 Ajudante de motorista.....Referencia II
3 Trabalhadores (2 lixeiros e 1 varredor).Referencia III
1 Trabalhador (praça)Referencia II

OBRAS E MELHORAMENTOS PUBLICOS

Administração Geral

1 Engenheiro.....Referencia XI
1 Ajudante de tratorista(serviço urbano)..Referencia II
1 Ajudante de motorista (serviço urbano)..Referencia II

SERVIÇO INDUSTRIAL

Pedreira

1 Feitor.....Referencia IV
5 Trabalhadores.....Referencia XII
5 Trabalhadores.....Referencia IV

SERVIÇO URBANO

15 Trabalhadores.....Referencia I

SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL

1 EngenheiroReferencia XI
1 Ajudante de tratorista.....Referencia II
1 Ajudante de motorista.....Referencia II
15 Trabalhadores.....Referencia I

(continúa)

Est. Paraná

Camara Municipal de Araponga s

ESTADO DO PARANÁ

(continuação)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araponga s, em 2 de Junho de 1950

Luiz Iori
Presidente da Câmara.

Euclides Prado
Primeiro Secretario.